

ALTAIR VITORINO 04944322682

CNPJ Nº 22.447.555/0001-19

RUA BENEDITO MENDES PEREIRA, Nº 123, B. QUILOMBO, CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG

E-mail: vitorinoaltairconfeccoes@gmail.com Cel.: 35 99911-2135

ILMA. SRA. ROSIMEIRE EUNICE VIEIRA NEGRÃO

DD. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

REF: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2024

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA
“POLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA”.**

A empresa **ALTAIR VITORINO 04944322682**, inscrita no CNPJ nº. **22.447.555/0001-19**, com sede na Rua Benedito Mendes Pereira, nº. **123**, Bairro Quilombo, Conceição dos Ouros-MG, CEP **37548-000**, através de seu representante legal, o Sr. Altair Vitorino, portador do Registro Geral de nº. MG 11301559 SSP/MG e do CPF nº. 049.443.226-82, residente e domiciliado a Rua Benedito Mendes Pereira, nº. 132, Bairro Quilombo, Conceição dos Ouros-MG, vem respeitosamente na presença de V.Sa., em tempo hábil, com fulcro no artigo 165, Inciso II, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e na seção 11 e respectivos subitens do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2024, a fim de apresentar;

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Recurso interposto pela empresa **POLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.962.443/0001-01, com sede na Avenida Gal. Ataliba Leonel, nº 4023, Bairro Parada Inglesa, São Paulo/SP, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, **requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.**

TEMPESTIVIDADE

ALTAIR VITORINO 04944322682

CNPJ Nº 22.447.555/0001-19

RUA BENEDITO MENDES PEREIRA, Nº 123, B. QUILOMBO, CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG

E-mail: vitorinoaltairconfeccoes@gmail.com Cel.: 35 99911-2135

A presente é tempestiva, considerando-se os prazos previstos no art. 165 da Lei 14.133/2021, ou seja, 03 dias úteis para apresentação de recursos e 03 dias úteis para apresentação de contrarrazões; uma vez que essa contrarrazoante foi notificada da interposição do recurso na data de 28/05/2024, e considerando-se o feriado do dia 30/05/2024, o prazo final para apresentação de contrarrazões é até o dia **04/06/2024**, portanto sendo esta apresentada até a data limite.

DO RESUMO DOS FATOS E DAS CONTRARRAZÕES

PRIMEIRAMENTE CUMPRE REGISTRAR QUE O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA RECORRENTE FOI INTERPOSTO TENDO COMO BASE LEGAL O ART. 41 DA LEI 8.666/93, LEGISLAÇÃO ESSA QUE FOI REVOGADA PELA LEI 14.133/2021, O QUE POR SI SÓ O TORNA NULO, SENDO QUE O MESMO NEM DEVERIA SER RECEBIDO E PROCESSADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A empresa **POLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, apresentou em seu recurso administrativo, em suma, as seguintes alegações:

A recorrente discorre sobre a necessidade de apresentação de amostras previstas no edital e transcreve o item 3.19 e seguintes do Termo de Referência, que versam sobre o tema.

A seguir noticia que tomou conhecimento que as amostras da empresa classificada provisoriamente em 1º lugar foram aprovadas na data de 24/05/2024, e que seguidamente solicitou visita para realização de “análise técnica das amostras, assim como dos laudos”. A posteriori afirma que durante a visita constatou que as amostras apresentadas foram apenas cartelas de cores e composições de tecidos.

Na sequência, **SEM NENHUM EMBASAMENTO TÉCNICO OU JURÍDICO**, afirma que houve direcionamento preferencial na aprovação das amostras da empresa Altair Vitorino 04944322682. Afirma ainda que o laudo técnico apresentado é diverso do requerido pela administração e que não foi encontrada nenhuma amostra confeccionada de nenhum item.

ALTAIR VITORINO 04944322682

CNPJ Nº 22.447.555/0001-19

RUA BENEDITO MENDES PEREIRA, Nº 123, B. QUILOMBO, CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG

E-mail: vitorinoaltairconfeccoes@gmail.com Cel.: 35 99911-2135

Sra. Pregoeira, rejeitamos veementemente as afirmações descabidas realizadas pela recorrente, senão vejamos:

Primeiramente, temos uma situação absurda, após a aprovação das amostras e laudos da empresa contrarrazoante, a recorrente solicitou visita para realização de “análise técnica das amostras, assim como dos laudos”, dessa forma realizando uma verdadeira diligência para verificação das amostras e laudos, situação não prevista na legislação afeita as licitações, usurpando o poder que é discricionário da administração municipal. E pasmem, a recorrente ainda “reprovou” as amostras e laudos.

Nessa feita, temos 02 questões pertinentes a serem analisadas:

1 - Qual a formação técnica-profissional do representante da empresa recorrente que o capacita para realizar “análise técnica das amostras, assim como dos laudos”, e a seguir reprová-las?

Nenhuma, conforme documentação juntadas ao processo licitatório, o que por si só invalida qualquer juízo emitido pela empresa recorrente.

2 - Em qual parte do edital são exigidas amostras confeccionadas?

Mais uma vez a razão não assiste a empresa recorrente, pois uma simples leitura do edital, nos próprios itens transcritos pela recorrente em seu recurso, observa-se que em nenhum momento a administração municipal solicitou amostras confeccionadas para cada item, conforme pode ser observado na transcrição abaixo:

(...)

3.19. A licitante declarada vencedora deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da assinatura da ata da declaração de vencedora, *01 (uma) amostras do item* que será analisada pelo setor demandante que emitirá parecer aprovando ou desaprovando o item apresentado, ficando a adjudicação condicionada a sua aprovação.

(...)

ALTAIR VITORINO 04944322682

CNPJ N° 22.447.555/0001-19

RUA BENEDITO MENDES PEREIRA, N° 123, B. QUILOMBO, CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG

E-mail: vitorinoaltairconfeccoes@gmail.com Cel.: 35 99911-2135

Note-se que o Pregão em tela possui um único lote com 32 itens, o que por si só, pelo princípio da RAZOABILIDADE, torna inviável a apresentação de amostras confeccionada para todos os itens.

Posteriormente alega em seu recurso que a não entrega das amostras fere o princípio da isonomia e igualdade, discorre sobre a necessidade de competição nas licitações públicas e sobre possíveis danos ao erário.

Mais uma vez a razão não socorre a empresa recorrente, fato é que houve a entrega das amostras e laudos, que foram aprovados pela administração pública. Em relação a competitividade, não há o que se questionar, visto que 04 empresas participaram da sessão pública, apresentando suas propostas iniciais e podendo ofertar lances livremente, o que afasta definitivamente a hipótese de falta de competitividade e possíveis danos ao erário.

No mais, o valor final ofertado pela empresa **ALTAIR VITORINO 04944322682**, de **R\$ 262.200,00**, é **CONSIDERAVELMENTE INFERIOR** ao valor ofertado pela recorrente **POLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, de **R\$ 308.709,70**, uma **diferença de R\$ 45.509,70**, ou seja, **15,06 % inferior a recorrente**.

Fica claro que o recurso apresentado advém unicamente do **INCONFORMISMO** da empresa **POLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que deixou de sagrar-se vencedora do certame por apresentar um **PREÇO MUITO SUPERIOR A EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR**, e não por qualquer óbice dessa contrarrazoante ou da administração municipal, donde não há qualquer fundamento legal em seu recurso.

Como pode ser facilmente observado, nota-se que não há qualquer fundamento jurídico ou técnico ou mesmo fato, para-se embasar o recurso apresentado, e que o provimento do recurso prejudicaria a empresa **ALTAIR VITORINO 04944322682** que cumpriu integralmente com as normas editalícias e com a legislação vigente, e que uma possível reforma das decisões tomadas na sessão pública, colide frontalmente com três princípios básicos da Lei 14.133/2021, elencados em seu artigo 5º, os princípios **DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA ECONOMICIDADE**.

ALTAIR VITORINO 04944322682

CNPJ N° 22.447.555/0001-19

RUA BENEDITO MENDES PEREIRA, N° 123, B. QUILOMBO, CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG

E-mail: vitorinoaltairconfecoes@gmail.com Cel.: 35 99911-2135

Conforme acima exposto, conclui-se que as alegações apresentadas pela recorrente são totalmente descabidas, apresentadas única e exclusivamente pelo INCONFORMISMO da empresa por não ter se sagrado vencedora do certame.

DO PEDIDO

Diante do exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0071/2024 - PREGÃO PRESENCIAL N° 0019/2024, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, **REQUER** que seja **conhecida a presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente POLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pela DD. Pregoeira. Isto posto, requer-se que seja mantida a decisão que houve por bem declarar a contrarrazoante vencedora do certame objeto do recurso.

Termos em que pede e espera deferimento.

Conceição dos Ouros, 04 de junho de 2024.

ALTAIR VITORINO
CPF n° 049.443.226-82
Empresário